RECURSO ADMINISTRATIVO

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

RECORRENTE: TRANSER AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 29.988.124/0001-09

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DILIGÊNCIA DOCUMENTAL

A empresa **TRANSER AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.988.124/0001-09, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra a decisão que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 066/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer durante a sessão pública de 23 de outubro de 2026, conforme registro na plataforma eletrônica.

O presente recurso é apresentado dentro do prazo estabelecido pela Administração, razão pela qual requer seu conhecimento e regular processamento.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, cujo objeto compreende a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Arceburgo/MG.

Na fase competitiva, apresentou a melhor proposta, no valor de **R$ 6,90 por quilograma**, sendo classificada em primeiro lugar.

Após convocação, encaminhou a documentação de habilitação, incluindo documentos referentes às atividades de tratamento e destinação final dos resíduos.

Entre os documentos apresentados constavam o contrato e a documentação ambiental referentes à destinação dos resíduos tratados à unidade da **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – TRANSER CGR**, bem como documentos relacionados à estrutura terceirizada destinada à incineração.

Durante a análise da habilitação, foram levantados questionamentos relativos às licenças ambientais das empresas envolvidas nas diferentes etapas de tratamento.

A Pregoeira suspendeu a sessão para análise da documentação.

Na retomada, em 23/10/2026, a Recorrente foi declarada inabilitada em razão de questionamentos sobre a documentação ambiental da empresa indicada para incineração.

Na mesma ocasião, a Recorrente solicitou expressamente a abertura do campo de anexação da plataforma para apresentação das licenças ambientais complementares.

Entretanto, a solicitação foi recusada, sob o fundamento de que não seria permitida a apresentação de novos documentos.

A Recorrente entende que a decisão merece reconsideração, sobretudo diante das disposições específicas do edital, da documentação anteriormente apresentada e das hipóteses legais de diligência.

III – DAS MODALIDADES DE TRATAMENTO EXPRESSAMENTE ADMITIDAS PELO EDITAL

O item **6.2.2.1 do Termo de Referência** admite expressamente a utilização de diferentes tecnologias de tratamento, incluindo incineração, autoclavagem, micro-ondas e outros processos aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Portanto, o instrumento convocatório não estabelece a obrigatoriedade de incineração da totalidade dos resíduos coletados.

A Recorrente possui estrutura própria de tratamento por autoclavagem, destinada aos resíduos compatíveis com essa tecnologia, especialmente aqueles pertencentes aos Grupos A e E, observadas as classificações e exigências legais aplicáveis.

Após o devido tratamento, os resíduos cuja classificação permita disposição em aterro sanitário são encaminhados à unidade da **TRANSER CGR**, conforme contrato e documentação ambiental já apresentados na plataforma.

A incineração é reservada à parcela dos resíduos cujas características exijam essa modalidade de tratamento, especialmente determinados resíduos químicos do Grupo B.

Dessa forma, a execução contratual contempla fluxos distintos de tratamento e destinação final, não sendo tecnicamente adequado presumir que a totalidade dos resíduos licitados dependerá de unidade incineradora.

A análise da qualificação técnica deve, portanto, considerar as atividades efetivamente executadas em cada unidade e as respectivas autorizações ambientais.

IV – DA POSSIBILIDADE DE INCINERAÇÃO POR TERCEIROS E DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O item **6.2.2.5 do Termo de Referência** admite expressamente a realização dos serviços de incineração por terceiros, mediante apresentação de carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.

Por sua vez, o item **15.5.5, alínea b.6**, estabelece exigências documentais relacionadas à unidade terceirizada de tratamento e à sua regularidade ambiental e sanitária.

Essas disposições devem ser interpretadas conjuntamente.

A Recorrente não questiona a necessidade de licenciamento ambiental da unidade responsável pela incineração, tampouco pretende afastar a apresentação dos documentos efetivamente exigidos.

Entretanto, a análise da habilitação deve observar a pertinência de cada documento em relação à atividade executada, distinguindo-se as licenças de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem, incineração e destinação final.

A exigência documental não pode ser ampliada para alcançar autorizações estranhas às atividades contratadas, sem previsão editalícia ou fundamento legal específico.

A Recorrente já havia apresentado documentação referente à relação comercial com a empresa indicada para o tratamento terceirizado, além dos documentos relativos à destinação final dos resíduos autoclavados.

As licenças ambientais complementares da empresa **Sistema Nova Ambiental Ltda.** destinam-se ao esclarecimento da documentação e à verificação das condições de habilitação exigidas.

Assim, requer-se que a Administração examine de forma individualizada quais documentos são efetivamente exigíveis para cada atividade e se a documentação apresentada, inclusive em eventual diligência, comprova o atendimento das condições estabelecidas no edital.

V – DA LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA EM 21/10/2026

A empresa Sistema Nova Ambiental Ltda. possui documentação ambiental expedida pela CETESB, incluindo:

- Licença de Operação a Título Precário nº **3200000011**, emitida em 24/04/2026, com validade indicada até 21/10/2026;
- Licença de Operação a Título Precário nº **3200000449**, emitida em 21/10/2026, com validade indicada até 19/04/2027.

A licença nº 3200000449 contempla expressamente resíduos de serviços de saúde do Grupo B entre as tipologias previstas para a unidade, observadas as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

Ressalta-se que a emissão ocorreu na própria data da sessão pública do certame.

A Recorrente solicita que as duas licenças sejam examinadas em conjunto, inclusive quanto ao histórico de licenciamento, às atividades abrangidas, à data de emissão e às respectivas condições de operação.

Não se pretende afirmar que a emissão da licença posterior dispense o atendimento das exigências existentes na data da licitação.

O que se requer é que a Administração verifique, de forma técnica e fundamentada, se a documentação complementar comprova condição de habilitação preexistente, hipótese juridicamente relevante para aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL PREVISTA NO PRÓPRIO EDITAL

O item **9.8 do edital** prevê expressamente o encaminhamento de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, em prazo definido pela Pregoeira, não inferior a duas horas, com possibilidade de prorrogação.

O item **15.1** também prevê prazo de duas horas, prorrogável por igual período, para apresentação da documentação de habilitação após convocação.

Além disso, o item **9.12** autoriza a suspensão da sessão quando necessária análise minuciosa dos documentos.

Essas disposições demonstram que o próprio instrumento convocatório contempla mecanismos para esclarecimento e análise complementar da documentação.

A Recorrente não permaneceu inerte diante dos questionamentos.

Ao contrário, solicitou expressamente a abertura da plataforma para apresentação das licenças ambientais pertinentes.

Entretanto, o pedido foi recusado, sem que fosse oportunizada a apresentação dos documentos para exame de sua admissibilidade como complementação.

A Recorrente reconhece que a possibilidade de diligência possui limites legais e não autoriza a constituição posterior de condições de habilitação inexistentes.

Contudo, entende que a recusa genérica à apresentação documental deveria ter sido precedida de apreciação específica quanto à aplicabilidade do item 9.8 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer a reconsideração da decisão e a realização de diligência formal para verificação da documentação ambiental pertinente.

VII – DO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021 E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O § 1º do mesmo artigo permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

O Tribunal de Contas da União, por meio dos **Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, ambos do Plenário**, reconheceu a possibilidade de apresentação de documentos destinados a comprovar condições de habilitação preexistentes, observados os limites legais.

No presente caso, a Recorrente requer que seja examinada a possibilidade de utilização desse procedimento para verificar a documentação ambiental relacionada à estrutura de tratamento anteriormente indicada.

A diligência solicitada não objetiva modificar a proposta apresentada, alterar o objeto licitado ou dispensar qualquer requisito ambiental.

Seu propósito é permitir a correta verificação das condições de habilitação, mediante procedimento formal, transparente e acessível aos demais participantes.

VIII – DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

O Termo de Referência, em seu item **6.2.2.5**, admite expressamente que a incineração seja realizada por terceiros.

Entretanto, a cláusula **4.1 da minuta contratual** contém disposição geral de vedação à subcontratação.

A aparente incompatibilidade entre essas disposições exige interpretação sistemática do instrumento convocatório.

A previsão específica do Termo de Referência demonstra que a Administração contemplou a possibilidade de execução da etapa de incineração por unidade terceira, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais estabelecidos.

Por essa razão, requer-se que a Administração esclareça a aplicação conjunta dessas disposições, especialmente quanto à possibilidade de contratação de unidade especializada para a etapa de incineração.

Tal esclarecimento é relevante para o julgamento objetivo da habilitação e para a segurança jurídica da futura execução contratual.

IX – DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À EPP

A Recorrente encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Durante a sessão, informou a quitação do débito relacionado à regularidade fiscal estadual e solicitou a observância do prazo legal de regularização.

Em **22/10/2026**, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da Recorrente, comprovando a regularização da pendência.

O art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 assegura às microempresas e empresas de pequeno porte prazo de cinco dias úteis para regularização de restrições fiscais e trabalhistas, prorrogável por igual período a critério da Administração.

O próprio edital, no item **9.3**, contempla a apresentação de documentação de habilitação por ME/EPP ainda que exista restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento da regularização fiscal da Recorrente, observando-se o tratamento diferenciado legalmente assegurado.

Esclarece-se que tal benefício constitui fundamento específico para a matéria fiscal, não sendo invocado como autorização automática para complementação de licenças ambientais.

X – DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Recorrente apresentou proposta no valor de **R$ 6,90/kg**, enquanto a licitante posteriormente declarada vencedora apresentou proposta de **R$ 7,00/kg**.

Considerando o quantitativo estimado de 6.000 kg, a diferença corresponde à economia potencial de R$ 600,00 para a Administração.

Embora a economicidade não dispense o cumprimento dos requisitos técnicos e ambientais, reforça a importância de avaliar adequadamente a possibilidade legal de diligência antes da exclusão da proposta mais vantajosa.

A Recorrente requer a aplicação dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. O conhecimento e o regular processamento do presente recurso administrativo;

2. A reconsideração da decisão que determinou a inabilitação da TRANSER AMBIENTAL LTDA;

3. A revisão do julgamento da qualificação técnica, mediante interpretação conjunta dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.5 e 15.5.5 do edital e de seu Termo de Referência;

4. O reconhecimento de que o instrumento convocatório admite diferentes modalidades de tratamento, incluindo autoclavagem, não sendo exigível incineração para a totalidade dos resíduos quando outra tecnologia for legalmente aplicável;

5. A consideração do contrato e da documentação ambiental da TRANSER CGR já apresentados na plataforma, referentes à destinação final dos resíduos submetidos à autoclavagem;

6. A apreciação da documentação anteriormente apresentada relativa à unidade terceirizada de incineração, bem como das Licenças de Operação nº 3200000011 e nº 3200000449, expedidas pela CETESB;

7. A realização de diligência formal, nos limites do item 9.8 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar se a documentação complementar comprova condições de habilitação existentes no momento juridicamente relevante;

8. A disponibilização de campo próprio na plataforma, caso necessário, para apresentação dos documentos admitidos em diligência;

9. O reconhecimento da regularização fiscal estadual, mediante apreciação da certidão emitida em 22/10/2026, com observância da Lei Complementar nº 123/2006;

10. O esclarecimento da aparente incompatibilidade entre o item 6.2.2.5 do Termo de Referência e a cláusula 4.1 da minuta contratual, relativamente à execução da incineração por terceiros;

11. Confirmado o atendimento integral das exigências editalícias, a reforma da decisão de inabilitação, com o restabelecimento da Recorrente à condição de primeira colocada e o regular prosseguimento do certame;

12. Subsidiariamente, caso a decisão não seja reconsiderada, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, acompanhado de manifestação fundamentada sobre os argumentos e dispositivos legais apresentados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Pardo/SP, 26 de outubro de 2026.

TRANSER AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 29.988.124/0001-09

TRANSER AMBIENTAL LTDA:29988124000109

Assinado de forma digital por TRANSER AMBIENTAL LTDA:29988124000109
Dados: 2026.10.26 15:32:15 -03'00'

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RECURSO

1. Licença de Operação CETESB nº 3200000011 – Sistema Nova Ambiental Ltda.;
2. Licença de Operação CETESB nº 3200000449 – Sistema Nova Ambiental Ltda.;
3. Certidão Negativa Estadual da Transer Ambiental, emitida em 22/10/2026.

DOCUMENTOS JÁ CONSTANTES DA PLATAFORMA

- Documentação comercial referente à unidade terceirizada de tratamento;
- Documentação ambiental e contrato da TRANSER CGR;
- Demais documentos de habilitação anteriormente apresentados.

Secretaria da Fazenda e Planejamento e
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 29.988.124

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP) e a inscrições em Dívida Ativa do Estado de São Paulo junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE).
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da SFP e da PGE.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na Internet, no endereço https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/Validacao.
Certidão emitida gratuitamente com base na Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 11/09/2026.

Certidão nº	41B13031A9BA9
Data e hora da emissão	22/10/2026 08:55:05
Validade	90 dias, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos**

Escaneie o QR Code ao lado para validar a autenticidade desta certidão.

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**24/04/2026**	**21/10/2026**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

Finalidade
Novos Equipamentos

Identificação do empreendimento

Nome	Cadastro CETESB	CNPJ	Município
SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA	**3730004069**	**05.124.428/0001-60**	**Itapevi**

Logradouro	Número	Bairro	CEP
ESTRADA ARAÇARIGUAMA	**751**	**ESTÂNCIA SÃO FRANCISCO**	**06695-560**

Características do empreendimento

Atividade principal da solicitação
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Atividade principal do empreendimento
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia hidrográfica	UGRHI
TIETE ALTO ZONA METROPOLITANA	**ALTO TIETE**

Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Atividade ao ar livre (m²)	Novos equipamentos (m²)	Área efetiva de lavra (m²)
33.705,63	**0,00**	**0,00**	**23,90**	**0,00**

Horário de Funcionamento (h)

Início	Fim
N/A	**N/A**

Número de funcionários

Setor administrativo	Setor produtivo
0	**0**

Licença de Instalação

Data	Número
16/12/2022	**32004045**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**24/04/2026**	**21/10/2026**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

02. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76, e suas alterações.

03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/1976, e suas alterações.

06. As áreas destinadas ao armazenamento, manuseio e preparação dos resíduos, incluindo a formação dos lotes (blend) para alimentação do incinerador, deverão ser dotadas de sistemas e dispositivos de contenção e retenção, dimensionados para receber, conter e armazenar eventuais vazamentos ou derrames. Tais dispositivos deverão assegurar a prevenção da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

07. Os resíduos sólidos Classe I - Perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

08. Os resíduos Classe II A - Não inertes e Classe II B - Inertes gerados pelo empreendimentos deverão permanecer adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - Armazenamento de resíduos Classe II A - Não inertes e II B - Inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.

09. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I – Perigoso, de acordo com o §1º, artigo 43 da Resolução CONAMA n° 316/2002.

10. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

12. O Plano de Teste de Queima será submetido à análise da CETESB, devendo ser atendidas, quando couber, as exigências eventualmente formuladas, nos prazos estabelecidos, de forma a possibilitar a realização do teste dentro da vigência desta Licença. O Teste de Queima deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se os limites máximos de emissão atmosférica aplicáveis.

13. O incinerador deverá monitorar e registrar continuamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo:

I- Taxa de alimentação de resíduos em cada câmara;

II- Temperatura da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão;

III- Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo;

IV- Vazão do efluente gasoso na chaminé;

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

V- Pressão nas câmaras;

VI- Rotação do forno;

VII- Os parâmetros CO, O2, NOx, MP, HCT e temperatura no efluente gasoso.

14. Não poderá haver odor perceptível fora dos limites do empreendimento.

15. O armazenamento de resíduos tratados e os rejeitos gerados deverá ser realizado em local adequado de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos mesmos.

16. Não poderá haver emissão de poeiras fugitivas fora do galpão do empreendimento.

17. Não poderão ser incinerados resíduos ou solo contaminado com PCBs.

18. O teste de queima deverá ser realizado no incinerador rotativo, utilizando o de câmara fixa como pós-queimador, não sendo mais permitida a alimentação de resíduos sólidos na câmara fixa.

19. Durante a vigência desta Licença, deverá ser apresentada documentação comprobatória da interligação do empreendimento à rede pública coletora de esgotos. A efetiva interligação à rede pública constitui condição obrigatória para a emissão da Licença de Operação definitiva, bem como para a renovação das demais Licenças de Operação vigentes do empreendimento.

20. A operação da unidade para os resíduos objetos da presente solicitação (resíduos de serviço de saúde do Grupo A5, Grupo B e equiparados) somente poderá ser realizada durante a execução dos testes.

21. Apresentação dos resultados do teste de queima realizado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a amostragem.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a implantação de uma unidade de incineração (forno rotativo) com capacidade máxima de alimentação de 1000 kg/h (20 t/dia) para o tratamento de resíduos sólidos e líquidos Classe I, Classe IIA e IIB, resíduos agrotóxicos e afins, resíduos de entorpecentes, resíduos de serviço de saúde e equiparados do Grupo B e solos contaminados.

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

Finalidade
Novos Equipamentos

Identificação do empreendimento

Nome	Cadastro CETESB	CNPJ	Município
SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA	**3730004069**	**05.124.428/0001-60**	**Itapevi**

Logradouro	Número	Bairro	CEP
ESTRADA ARAÇARIGUAMA	**751**	**ESTÂNCIA SÃO FRANCISCO**	**06695-560**

Características do empreendimento

Atividade principal da solicitação
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Atividade principal do empreendimento
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia hidrográfica	UGRHI
TIETE ALTO ZONA METROPOLITANA	**ALTO TIETE**

Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Atividade ao ar livre (m²)	Novos equipamentos (m²)	Área efetiva de lavra (ha)	Área do módulo explorado (ha)
33.705,63	**0,00**	**0,00**	**23,90**	**0,00**	**0,00**

Área poligonal (ha)
0,00

Horário de Funcionamento (h)

Início	Fim
N/A	**N/A**

Número de funcionários

Setor administrativo	Setor produtivo
0	**0**

Licença de Instalação

Data	Número
16/12/2022	**32004045**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

02. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.

03. Durante a vigência desta Licença, deverá ser apresentada documentação comprobatória da interligação do empreendimento à rede pública coletora de esgotos. A efetiva interligação à rede pública constitui condição obrigatória para a emissão da Licença de Operação definitiva, bem como para a renovação das demais Licenças de Operação vigentes do empreendimento.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n°8.468/76, e suas alterações.

06. A instalação (localização, adequabilidade da metodologia de análise e condicionamento da amostra) e o funcionamento (cobertura do monitoramento, etc.) do(s) sistema(s) de monitoramento contínuo de poluentes atmosféricos deverá(ão) atender, no que couber, às exigências e procedimentos contidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da CETESB nº 326/2014/I, de 05 de novembro de 2014 (Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo – Caderno Executivo I. Poder Executivo, Seção I – Edição nº 124 (211) do dia 07/11/2014, Página: 53).

07. Não poderá haver emissão de poeiras fugitivas fora do galpão do empreendimento.

08. As áreas destinadas ao armazenamento, manuseio e preparação dos resíduos, incluindo a formação dos lotes (blend) para alimentação do incinerador, deverão ser dotadas de sistemas e dispositivos de contenção e retenção, dimensionados para receber, conter e armazenar eventuais vazamentos ou derrames. Tais dispositivos deverão assegurar a prevenção da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas

09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

10. Os resíduos classe II A - nao inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão pemanecer adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - nao inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.

11. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico com combustão deverão ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I – Perigoso, podendo ser autorizada a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe IIA (não perigoso, não inerte) e Classe IIB (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

12. O armazenamento de resíduos tratados e os rejeitos gerados deverá ser realizado em local adequado de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos mesmos.

13. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

14. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

15. O incinerador deverá monitorar e registrar continuamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo:

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

I- Taxa de alimentação de resíduos em cada câmara;

II- Temperatura da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão;

III- Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo;

IV- Vazão do efluente gasoso na chaminé;

V- Pressão nas câmaras;

VI- Rotação do forno;

VII- Os parâmetros CO, O2, NOx, MP, HCT e temperatura no efluente gasoso.

16. Comprovar através de amostragem em chaminé o atendimento aos seguintes limites de emissão:

• Material particulado (MP) total: 50 mg/Nm3, base seca a 7% de O2;

• Óxidos de enxofre: 250,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como dióxido de enxofre;

• Óxidos de nitrogênio: 400,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como dióxido de nitrogênio;

• Substâncias inorgânicas agrupadas em conjunto como:

a) Classe 1: 0,28 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, incluindo: cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd); mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg) e tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);

b) Classe 2: 1,4 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, incluindo: arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As), cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co), níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni), telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te) e selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);

c) Classe 3: 7,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, incluindo: antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb); chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb); cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr); cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN); cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu); estanho e seus compostos medidos como estanho (Sn); fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F); manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn); platina e seus compostos, medidos como platina (Pt); paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd); ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh); e vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V);

• Monóxido de carbono: 100 ppmv;

• Compostos clorados inorgânicos: 80,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, até 1,8kg/h, medidos como HCl;

• Compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como HF;

• Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,14 ng/Nm3, base seca a 7% de O2, calculada com os fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) constantes da Resolução SMA nº 79/09 ou outra que vier a substitui-la.

17. Não poderão ser incinerados resíduos ou solo contaminado com PCBs.

—

19. Realizar o teste de queima conforme aprovado no Parecer Técnico nº 132/2026/IAA/IAAA/IARS, datado de 08/10/2026, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11, que trata exclusivamente do incinerador rotativo, considerando as alterações e adequações realizadas na planta.

20. Por ocasião da solicitação de agendamento para realização do Teste de Queima, deverão ser especificados e caracterizados os resíduos líquidos a serem injetados na câmara rotativa (primária) ou na câmara secundária (cinzeiro) durante os testes.

21. A apresentação dos resultados do teste de queima realizado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a amostragem.

22. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, apresentar proposta de implantação de sistema de bloqueio entre os fornos rotativo e de câmera fixa, acompanhado de cronograma de execução, que substituirá o isolamento por parede interna de concreto refratário aprovado em caráter provisório.

23. Fica proibida a operação dos incineradores rotativo e de câmara fixa de forma concomitante, uma vez que a capacidade dos ventiladores de exaustão e do sistema de tratamento de gases atualmente instalados não comportam o recebimento simultâneo dos efluentes gasosos gerados pelos dois fornos.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para operação do sistema de incineração alterado, conforme Versão 02 da Licença de Instalação nº 32004045, para fins de realização de Teste de Queima avaliado por meio do Parecer Técnico nº 132/2026/IAA/IAAA/IARS, datado de 08/10/26, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11.

02. A presente Licença é valida para uma unidade de incineração por forno rotativo destinada ao tratamento das tipologias de resíduos descritas a seguir, com as seguintes características e condições operacionais:

- capacidade de alimentação de resíduos sólidos: 1.000 kg/h;

- capacidade de alimentação de resíduos líquidos: 230 L/h;

- temperatura mínima de operação da 1ª câmara (tambor rotativo): superior a 800 °C;

- temperatura mínima de operação da 2ª câmara (pós-combustão): superior a 1.000 °C;

- volume máximo de gases de combustão: 9.162,5 Nm³/h;

- temperatura de projeto: 1.000 °C;

- tempo de residência dos gases na câmara de pós-combustão: superior a 2,0 segundos;

- geração estimada de cinzas: 1 t/dia;

- consumo de cal hidratada: 20 kg/dia;

- consumo de carvão ativado: 5 kg/dia.

03. As tipologias de resíduos a ser recebidas para tratamento na unidade objeto desta licença são:

- resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B, D e E;

- resíduos equiparados aos resíduos de serviços de saúde do Grupo B;

- resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I;

- resíduos sólidos e líquidos não perigosos Classe II;

- resíduos de agrotóxicos e afins;

- resíduos de entorpecentes e/ou produtos químicos controlados;

- solos contaminados contendo VOC, SVOC (incluindo hexacloroetano), TPH e metais.

04. Integra a presente licença o Parecer Técnico n.º 132/2026/IAA/IAAA/IARS, de 08/10/26, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11. Todas as recomendações e exigências constantes neste documento devem ser integralmente cumpridas.

05. A efetiva operação da unidade fica condicionada à realização e aprovação do novo teste de queima, bem como ao cumprimento integral das exigências e restrições estabelecidas nesta licença.

06. As paradas do forno rotativo para manutenção preventiva, programada, corretiva ou emergencial deverão ser comunicadas à CETESB.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

NOVA AMBIENTAL

TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS

TRANSER AMBIENTAL LTDA

Itapevi, 23 de outubro de 2024

Proposta Técnica Comercial e Contrato de Simples Adesão **SNA 235.2024**

A/C: Jorge
(19) 99594-3426
E-mail: rhtransersjrp@gmail.com
Ref.: Coleta e Tratamento de resíduos – 13.760-000 - Avenida do Aco - TAPIRATIBA, SP

A **SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA**, atua no segmento de tratamento e transporte de resíduos e de áreas contaminadas através da blendagem para coprocessamento, incineração, tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, despressurização de aerossóis e manufatura reversa. Estamos comprometidos com o desenvolvimento sustentável, desenvolvendo soluções ambientais inovadoras focadas no conceito de Multitecnologia em tratamentos de resíduos. Além de todas estas vantagens, possuímos certificações ISO9001,ISO14001 e ISO45001.

PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS

- Blendagem de resíduos sólidos e líquidos;
- Incineração de Resíduos;
- Tratamento de resíduos de saúde (RSS);
- Remediação de Áreas contaminadas;
- Manufatura reversa (Eletrônicos) e tratamento de lâmpadas;
- Coleta de resíduos.

NOSSOS DIFERENCIAIS:

- Planta Multi tecnológica de tratamento de resíduos.
- Segurança e rastreabilidade dos resíduos através de nosso sistema.
- Capacidade, Dinamismo e Excelência operacionais.
- Inovações Sustentáveis visando a valorização ambiental.
- Sistema de Gestão Integrado ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

PROPOSTA COMERCIAL

Sistema Nova Ambiental	
Tipo de serviço	**Valor do serviço**
Incineração – Medicamentos vencidos	R$ 3,00 por kg (Faturamento mínimo 1 tonelada por carga)
Incineração de Produtos controlados - Medicamentos vencidos	R$ 6,00 por kg (Faturamento mínimo 1 tonelada por carga)
• **Os resíduos acondicionados em caixas, bombonas e/ou tambores deverão estar acondicionados e estrechados sobre paletes.** • **Todo e qualquer tipo de embalagem e palete, preventivamente, será destinada/tratada em nosso processo como resíduo perigoso.**	

MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS.

- **Faturamento mínimo**: Será cobrado por tipo de tratamento e por descarregamento de acordo com a tabela de valores.

- **Prazo de Faturamento**: O serviço será faturado em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da carga.

- **Prazo de pagamento:** 15 dias após a emissão da NF.

- **Forma de pagamento:** O pagamento poderá ser feito em Boleto ou transferência bancária. Estão sujeitos a análise de crédito pelo Departamento Financeiro da Nova Ambiental

- **Multa por atraso no pagamento:** 2% sobre o valor em atraso e juros de 1% ao mês pró rata. Para pagamento via depósito bancário, o cliente autoriza desde já a emissão de documento de cobrança relativo a débito e à mora, os termos retro estabelecidos.

- **Multa:** Na hipótese de descumprimento das condições aqui estabelecidas, a parte infratora incorrerá na multa não compensatória de 10% do valor calculado conforme média mensal faturada, multiplicado pelo número de meses em que os serviços foram prestados, limitados a 12 meses.

- **Comprovantes de destinação final de resíduos (Certificados) e/ou laudo fotográfico:** Serão entregues após o pagamento da nota fiscal.

- **Claúsula de rescisão**: O fornecedor e o comprador têm o direito de rescindir este contrato a qualquer momento, sem a imposição de multa, desde que a parte que deseja rescindir forneça uma notificação por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- **Acompanhamento de carga:** permitidos quando acordados previamente com o setor comercial. Este procedimento é feito com agendamento e por amostragem (mesmo quando realizado por órgãos fiscalizadores oficiais).
  Para casos em que existam números de lote, identificações e rastreabilidades específicas deve-se realizar agendamento prévio com o setor comercial e acompanhamento de um responsável do gerador na conferência e destruição / tratamento.
  OBS: registros fotográficos **não** são permitidos e somente serão realizados por funcionários habilitados da SISTEMA NOVA AMBIENTAL quando devidamente alinhado com o comercial.

- De acordo com a lei complementar nº 34/2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, artigo 53 inciso VI -da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços, constante da Tabela II, anexa a esta lei, reforçamos a obrigatoriedade de cumprimos as exigências legais, mantendo os recolhimentos de ISS devido ao município onde é realizado a prestação de serviço, ou seja em Itapevi/SP, sendo o prestador responsável direto e guardião da obrigação de fazer.

- O cancelamento e correções de notas fiscais, deverão ser realizadas dentro do mês da emissão. As solicitações realizadas de forma intempestiva, assim como inclusão de numero de pedido na NF ou até mesmo inclusão em sistemas operacionais ou portais específicos, sem aviso prévio, serão tratadas de maneira isolada.

- Orientamos que caso nosso transporte também seja contratado, será emitida uma outra NF, além da de tratamento devido a retenções de ISS dentro de municípios diferentes.

- Aproveitamos também para Informá-los que de acordo com nossa Política de Confidencialidade, divulgada em nosso site www.novaambiental.com.br, todas as informações constantes neste processo não serão divulgadas, repassadas e/ou compartilhadas a qualquer terceira parte. Informamos ainda que os termos técnicos desta proposta passam por análise e aprovação da Gerência técnica do nosso laboratório, mesmo que o serviço seja terceirizado.

- Caso o serviço de ajudante seja contratado, o mesmo será cobrado junto com o valor de transporte.

Informação Importante: Notas e boletos serão enviados por e-mail; no caso do não recebimento até o dia 10 de cada mês, deverão ser solicitados para os e-mails: faturamento@novaambiental.com.br / comercial@novaambiental.com.br

CONFECÇÃO E ENTREGA DE LAUDOS FOTOGRÁFICOS.

Os Laudos fotográficos Sistema Nova Ambiental são compostos pelas informações documentais e o registro fotográfico do tratamento do descarte em questão.

O Laudo é confeccionado de **15 a 20 fotos** que contemplam o processo:

- do recebimento da carga constituídos em: balança, lacre (se houver), descarregamento e caminhão vazio.
- fotos do material descartado
- o processo de tratamento (blendagem para coprocessamento, incineração, manufatura reversa, etc.)
- material destruído.

É importante salientar que os tratamentos são realizados em lote com diversos clientes, portanto não há especificidade / exclusividade no registro do mesmo.

Caso haja necessidade de especificidade entrar em contato prévio com o responsável comercial.

Laudos fotográficos serão entregues após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, digitalmente através do e-mail indicado, as sextas-feiras com exceção a primeira de cada mês e feriados, independente da data de vencimento.

VALIDADE E ACEITE DA PROPOSTA

- Esta proposta é válida por 20 dias a partir da data de emissão.
- Caso a proposta seja aceita, a mesma terá a validade de 01 ano contados da data de assinatura.
- O início dos serviços somente ocorrerá após a aprovação da proposta.
- Após a aprovação da proposta, favor assinar, digitalizar e formalizar para o e-mail matheus.santos@novaambiental.com.br e comercial@novaambiental.com.br

ACEITE DA PROPOSTA - DADOS DA CONTRATADA	
Razão Social	SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA
CNPJ	05.124.428/0001-60
Endereço	ESTRADA ARAÇARIGUAMA, 751 – ESTÂNCIA SÃO FRANCISCO – ITAPEVI. CEP 06695-560.
I.E / I.M	373.118.351.112 / 17.247

ACEITE DA PROPOSTA - DADOS DA CONTRATANTE	
Razão Social	
Endereço	
CNPJ	
I.E / I.M	

DADOS PARA FATURAMENTO			
O Mesmo	( )		
Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ:			
E-mail para envio de NF:			
Necessário envio prévio de medição?	( ) SIM ( ) NÃO	Para qual email?	
Necessário nº de pedido?	( ) SIM ( ) NÃO	Necessário inclusão da (s) Nota (s) Fiscal (is) em algum portal específico?	( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, qual?			
Forma de pagamento escolhida	( ) BOLETO ( ) DEPÓSITO EM CONTA		

Assinatura e Carimbo da Contratada

Nome:

Assinatura e Carimbo da Contratante

Nome:

Atenciosamente,

Matheus Santos – Departamento Comercial

Tel. (11) 4144.4655

E-mail: matheus.santos@novaambiental.com.br

Site: www.novaambiental.com.br

NOVA AMBIENTAL
ENVIRONMENTAL SERVICES

Itapevi, 24 de Março de 2026

CARTA DE ANUÊNCIA: 13221/24.03.2026

À
TRANSER AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 29.988.124/0001-09
AVENIDA DO AÇO, S/N - LOTE 12 QUADRA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - Tapiratiba - SP
CEP:13760-000

Ref.: CARTA DE ANUÊNCIA PARA ARMAZENAGEM, RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

Prezados Senhores,

A SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Estrada Araçariguama, 751 - 06695-560 - Itapevi - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.428-0001/60, informa que ACEITA receber em sua Central de Transferência, Blendagem e Armazenamento, os seguintes resíduos:

QUIMICO VENCIDO OU FORA ESPEFICIAÇÃO - PRODUTOS QUIMICOS CONTROLADOS - ÁCIDO BÓRICO E BICARBONATO DE POTASSIO
Quantidade: 3,00 Ton/ano
Tratamento: INCINERAÇÃO (TRANSBORDO)
Aspecto: SÓLIDO
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / Nº CADRI:32010953
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / / Nº CADRI::32011733

MEDICAMENTO VENCIDO - RESIDUOS GRUPO B - AMINOPIRINA, DIPIRONA, LEVAMISOL, ENTRE OUTROS
Quantidade: 3,00 Ton/ano
Tratamento: INCINERAÇÃO (TRANSBORDO)
Aspecto: LÍQUIDO
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / Nº CADRI:32010953

MEDICAMENTO VENCIDO - RESIDUOS GRUPO B - BENZOCAÍNA, CAFEÍNA, DILTIAZEM, ENTRE OUTROS
Quantidade: 3,00 Ton/ano
Tratamento: INCINERAÇÃO (TRANSBORDO)
Aspecto: SÓLIDO
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / Nº CADRI:32010953

QUIMICO VENCIDO OU FORA ESPEFICIAÇÃO - PRODUTOS QUIMICOS CONTROLADOS - ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÁCIDO ACÉTICO, ENTRE OUTROS
Quantidade: 3,00 Ton/ano
Tratamento: INCINERAÇÃO (TRANSBORDO)
Aspecto: LÍQUIDO
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / Nº CADRI:32011733
Destino: INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA / / Nº CADRI::32010953

Esta anuência é válida por 30 (trinta) dias e será automaticamente cancelada se, 15 (quinze) dias após a expedição do CADRI pela CETESB, não for firmado um acordo comercial entre a SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA e a empresa Geradora e/ou Transportadora. A Central de Transbordo e Armazenagem está localizada na Estrada Araçariguama nº751 – Itapevi – SP, sob Licença de operação nº 32010476 e cadastro Cetesb 373-0004069, ficando assegurada a armazenagem, destinação e/ou disposição dos referidos resíduos nos tratadores credenciados pela SISTEMA NOVA AMBIENTAL e homologados através de CADRI pela CETESB.

MARCELO OLIVEIRA
ABBUD
Departamento Comercial

WEBER MENDES

WEBER PINHEIRO MENDES
Departamento comercial

05.124.428/0001-60
SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ARAÇARIGUAMA, 751
ESTANCIA SÃO FRANCISCO - CEP: 06.695-560
ITAPEVI - SP